"DECRETO Nº 091, DE 03 DE MAIO DE 2.002".

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO CAÍ, MUNICÍPIO DE CABREÚVA, DE PROPRIEDADE DE OZANA ZACCHI, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas posteriores alterações e Artigo 84, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, de 04 de abril de 1.990;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação Amigável ou Judicial, o imóvel denominado "Área C-3", localizado no Bairro Caí, Município de Cabreúva/SP., lado direito da Estrada Municipal do Quito Gordo (CAB-010), de propriedade de Ozana Zacchi, com área total de 11.817,62 m2, que assim se descreve:

"Inicia-se no ponto 54, localizado na lateral da Estrada Municipal do Quito Gordo (CAB-010), eixo do Córrego Caí, no confronto com a Área "A3", de herdeiros de João Zacchi; daí segue com rumo de 19º 11' 15" NW e distância de 8,73 metros até o ponto 61; daí segue pelo referido eixo com rumo de 36º 26' 17" NW e distância de 10,49 metros até o ponto 62; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 40º 45' 58" NW e distância de 10,64 metros até o ponto 63; daí deflete à direita e segue com rumo de 28º 24' 00"NW e distância de 12,13 metros até o ponto 64; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 29º 15' 51" NW e distância de 25,36 metros até o ponto 65; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 38º 20' 44" NW e distância de 31,35 metros até o ponto 66; daí deflete à direita e segue com rumo de 38º 54' 16" NW e distância de 19,47 metros até o ponto 40; os pontos 54, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 40 definem os alinhamentos (eixo do Córrego Caí) que confrontam com a Área "A-3", de herdeiros de João Zacchi; do ponto 40, deflete à direita deixando o eixo do Córrego Caí e segue com rumo de 84º 51' 17" NE e distância de 36,96 metros até o ponto 41; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 83º 06' 43" NE e distância de 9,68 metros até o ponto 42; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 76º 03' 03" NE e distância de

29,47 metros até o ponto 43; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 65º 54' 45" NE e distância de 6,22 metros até o ponto 44; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 54º 12' 26" NE e distância de 9,40 metros até o ponto 45; daí deflete à direita e segue com rumo de 84º 58' 51" NE e distância de 11,03 metros até o ponto 46; daí deflete à direita e segue com rumo de 61º 44' 24" SE e distância de 21,05 metros até o ponto 47; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 74º 16'35" SE e distância de 14,43 metros até o ponto 48; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 87º 37' 08" SE e distância de 8,57 metros até o ponto 49; daí deflete à direita e segue com rumo de 33º 07' 34" SE e distância de 42,07 metros até o ponto 50; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 33º 42' 18" SE e distância de 26,47 metros até o ponto 51; os pontos 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 definem os alinhamentos que confrontam com a propriedade de Hermenegildo Lopes Antunes; do ponto 51, deflete à direita e segue com rumo de 64º 33' 40"SW e distância de 50,30 metros até o ponto 52; daí deflete à direita e segue com rumo de 69º 20'37"SW e distância de 65,67 metros até o ponto 53; daí deflete à direita e segue com rumo de 73º 06'42" SW e distância de 5,47 metros até o ponto 54 (eixo do Córrego Caí), onde teve início esta descrição; os pontos 51, 52, 53 e 54 definem o alinhamento que faz frente para a Estrada Municipal do Quito Gordo (CAB-010), encerrando a área total de 11.817,62 m2 (onze mil, oitocentos e dezessete metros e sessenta e dois decímetros quadrados".

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel descrito no "caput" deste Artigo destinar-se-á, exclusivamente, para fins de regularização do Campo de Futebol no Bairro do Caí.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 03 de maio de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

REGISTRADO e **PUBLICADO** na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 03 de maio de 2.002.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II